N 8

Ill.mo & Ex.mo Snr.

Convindo, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros haja huma informaçaõ detalhada a respeito do merecimento, e conducta de todos os Empregados n'essa Legaçaõ; assim como dos Consules, e Vice-Consules Brazileiros rezidentes n'esse Paiz; Determina Sua Magestade o Imperador que V. Ex.a remetta todos os annos à dita Secretaria de Estado a referida relaçaõ, com as observaçoens, que V. Ex.a fizer a este respeito, nas quaes, como he de esperar da integridade, e sizudeza de V. Ex.a, convem que haja a mayor imparcialidade, e rectidaõ; advertindo V. Ex.a que a execuçaõ desta Ordem será taõ rezervada da parte de V. Ex.a como nesta Secretaria de Estado se recommendará a guarda e recato destas informaçoens, que somente seraõ vistas pelo Governo de Sua Magestade Imperial.

Deos Guarde a V. Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 20. de Dezembro de 1827

Marquez do Macaé